



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre Construção e implantação de um velório Municipal.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir e implementar um velório Municipal em Maragogi, em área a ser escolhida pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º O velório em questão será utilizado pela comunidade carente e adjacências.

Art. 3º Caberá a Secretaria de serviços Públicos coordenar a prestação de serviços a ser oferecida pela unidade construída.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas